



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1010
00004

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.010, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

“Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública, do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Inclua-se parágrafo único ao art. 4º da MPV 1.010, de 25 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. Findada as investigações sobre as circunstâncias que provocaram o estado de calamidade pública, os responsáveis pela ocorrência do corte no fornecimento de energia elétrica, incluindo-se a empresa concessionária de transmissão e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, ressarcirão a União no valor integral decorrente da isenção concedida nos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Pela MPV 1.010, de 25 de novembro de 2020, o governo federal concedeu isenção do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias, aos consumidores dos municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública.

O Estado do Amapá sofreu interrupção no fornecimento de energia provocada por um incêndio que, no dia 3 de novembro, atingiu um transformador da subestação de energia, prejudicando 14 das 16 cidades do Estado, conforme amplamente divulgado pelos canais de notícia.



CD/20004.81730-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

O restabelecimento do fornecimento de energia se deu apenas no dia 24/11, após 22 dias do apagão inicial, quando entrou em operação o segundo transformador na subestação Macapá.

Em virtude disso, o Secretário Nacional de Defesa Civil assinou a Portaria nº 2.938, de 21 de novembro de 2020, reconhecendo por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública na área do território do Estado do Amapá.

Para custear a isenção de que trata a MPV 1.010, de 25 de novembro de 2020, o Tesouro repassará o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ao Ministério de Minas e Energia.

É justo que a população receba isenção do pagamento de energia elétrica nesse período em que enfrentou os prejuízos causados pelo apagão, e nisso o governo agiu corretamente. O que não podemos concordar é que recursos tão escassos do governo federal, especialmente nesse período que enfrentamos a maior pandemia dos últimos 100 anos, sejam gastos para reparar erros que as investigações começam a apontar, cometidos pela concessionária de energia e pelos agentes públicos que deveriam ter fiscalizado o sistema, apontado as falhas e recomendado as providências.

Enquanto a população brasileira se esmera em cumprir suas obrigações fiscais, não podemos aceitar que o dinheiro arrecadado pelo governo federal, que poderia ser usado para suprir tantas carências em diversas áreas, sirva para encobrir as irresponsabilidades que as investigações por fim apontarão.

Nesse sentido, votaremos favoravelmente à isenção proposta pela MPV 1.010/2020 e defendemos o uso dos recursos do tesouro proposto pela MPV 1.011/2020 para custear essa despesa, mas queremos o ressarcimento desse valor aos cofres do governo federal, a ser feito por aqueles que a investigação concluir como responsáveis pelo apagão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20004.81730-00